



PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

Alvorada do Norte, 02 de Setembro de 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos e á outras providências.”

DAVID MOREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alvorada do Norte - Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos de propriedade do Município Alvorada do Norte á Polícia Militar do Estado de Goiás (PM), Através da Fundação Tiradentes – CNPJ – 05.783.472/0001-81. Considerando que o órgão público, não cumpriu com os encargos previstos na lei, prevista no art. 3º da referida Lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

- I – Lote – 27** da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 26, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 28, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.
- II - Lote – 28** da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 27, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 29, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.
- III - Lote – 29** da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 28, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 09, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.
- IV - Lote – 30** da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 29, pelo lado esquerdo

mede 30,00 m e divide com o lote 31, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 08, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.
V - Lote – 31 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 30, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 01, 02 e 03, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 07, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação por doação, de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da reversão do referido imóvel, com escritura pública e outras, serão de responsabilidade do Município de Alvorada do Norte, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, créditos adicionais, do orçamento do Município de Alvorada do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, aos 02 dias do mês de Setembro de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Ofício nº 183/2025 – GAB

Alvorada do Norte-GO, 02 de Setembro de 2025.

Exmo. Senhor.
RENÊ TAVARES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

EMENTA: “Revoga a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos e á outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração ao Presidente desta Casa de Leis, que seja apresentado aos Vereadores o incluso PROJETO DE LEI, que: **Revoga a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos e á outras providências.**

O presente Projeto visa a revogação da Lei Municipal nº 291/2008, que realizou a doação de terrenos/lotes localizados no setor Novo Ipiranga, de nossa cidade, para que Polícia Militar do Estado de Goiás (PM), Através da Fundação Tiradentes – CNPJ – 05.783.472/0001-81, construísem casas destinada à Polícia Militar, que ao passar dos anos não realizou as construções, e a área está abandonada, não cumpriram o art. 3º da Lei Municipal n. 291/2008, devendo ser incorporado ao Patrimônio os imóveis, devido a não construção das residências, e com isso, a Polícia Militar do Estado de Goiás



(PM), Através da Fundação Tiradentes, não cumpriu os encargos definidos na Lei Municipal N. 291/2008.

Portanto, faz-se necessário a aprovação dos Nobres Edis a este projeto de lei, para retornar os lotes para o patrimônio do Município de Alvorada do Norte.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos cordiais saudações.

MUNICÍPIO DE

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ!